



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021 - CPL/PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de higiene, limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com participação de órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 121/2021 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se da análise de conformidade acerca de processo administrativo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço Por Item**, requerido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de higiene, limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com participação de órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.350 (mil, trezentas e cinquenta) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021 - CPL/PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real

necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Desta feita, a descrição do objeto precisa ser elaborada por quem tem conhecimento técnico do mesmo para definir as características mínimas de qualidade, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração. Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, mister a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de aquisição de material de higiene, limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com participação de órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis, pelo período de um ano, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Registre-se que o órgão gerenciador é o ente responsável pela condução do conjunto de procedimentos a serem realizados no processo de registro de preços e, conseqüentemente, encarregado do gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

No caso sob análise, o órgão gerenciador - através de expediente de comunicação interna (fls. 02-06), solicitou às diversas secretarias, adiante especificadas, a quantidade de gêneros alimentícios suficientes para suprir suas necessidades pelo período de um ano, requerendo, ainda, que seus titulares emitissem termo de autorização e declaração de adequação orçamentária.

Segue abaixo a localização dos documentos entregues em atendimento à solicitação suso grafada, relativa ao órgão gerenciador e demais secretarias participantes:

ÓRGÃO	Localização no processo		
	Termo de Autorização	Declaração Orçamentária	Quantitativos necessários
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	fl. 07	fl. 08	fls. 09-13
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF	fl. 15	fl. 16	fls. 17-22
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	fl. 24	fl. 25	fls. 26-31
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	fl. 33	fl. 34	fls. 35-41
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA	fl. 43	fl. 44	fls. 45-50
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	fl. 52	fl. 53	fls. 54-61

Tabela 1 – Localização nos autos do dos documentos apresentados pelas secretarias requisitantes para participação no Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

Verifica-se que todas as Secretarias interessadas no certame apresentaram o acervo de documentos necessários para participar da formação da Ata de Registro de Preços, bem



como informaram a quantidade de gêneros alimentícios suficiente para suprir suas demandas pelo período de um ano, estando tal documentação devidamente subscrita por seus titulares.

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Administração contemplou os autos com o **Estudo Técnico Preliminar**¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativa das quantidades, levantamento de mercado, resultados pretendidos, dentre outros (fls. 62-69).

2.2. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando em documento próprio a real necessidade de aquisição do objeto.

Da justificativa elaborada pelo órgão gestor (SEMAD), extrai-se que a aquisição de material de higiene e limpeza e descartável em geral para os órgãos deste município é de suma importância para a manutenção e higienização dos ambientes de trabalho, propiciando aos servidores ambientes salubres para o desenvolvimento de suas atividades laborais.

Em que pese a manutenção da limpeza seja recomendável e salutar em todos os órgãos da administração municipal, impende-nos ressaltar que tal prática revela-se imprescindível no que diz respeito aos ambientes de saúde, como centro cirúrgico, enfermarias, ambulatórios e demais áreas administrativas, nos quais é necessária a aplicação de técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização em todos os ambientes internos do hospital, a fim de prevenir a ocorrência de infecções relacionadas à assistência à saúde – IRAS (adquiridas por meio de procedimentos de saúde ou durante a internação hospitalar).

2.3. Da Autorização para Contratação

Diante disso, o representante do órgão gerenciador Sr. Rogério Serelli - Secretário Municipal de Administração, com fulcro no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993, assentiu à formalização de procedimento licitatório para aquisição do objeto por meio de **Termo de Autorização** (fl. 07), assim como os titulares das demais secretarias participantes (fl. 15 - SEINF, fl. 24 - SEMED, fl. 33 - SEMSA, fl. 43 - SEMMA e fl. 52 - SEMAS).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



2.4. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: o Painel de Preços²; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03³, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.

O órgão gerenciador, por meio de despacho subscrito pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, solicitou à Diretoria de Compras cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido (fl. 70), encaminhando em anexo os quantitativos de gêneros alimentícios suficientes para suprir por um ano a demanda das secretarias participantes do certame (fls. 71-77).

Neste sentido, foi providenciado por cada secretaria participante o **levantamento dos itens necessários do objeto a ser licitado**, a unidade de medida e os quantitativos para cada item. Tais documentos, devidamente assinados pelos ordenadores de despesas das secretarias relacionadas, estão localizados no bojo processual conforme disposto na tabela abaixo:

ÓRGÃO	Localização nos autos dos quantitativos necessários
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	Solicitação de Despesa Nº 20210402001 fls. 09-13
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF	Solicitação de Despesa Nº 20210402005 fls. 17-22
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Solicitação de Despesa Nº 20210402004 fls. 26-31
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	Solicitação de Despesa Nº 20210402007 fls. 35-41
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA	Solicitação de Despesa Nº 20210402006 fls. 45-50
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	Solicitação de Despesa Nº 20210402003 fls. 54-61

Tabela 2 – Localização nos autos do rol de itens a serem licitados pelas secretarias requisitantes para participação no Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

² Disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

³ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto a 03 (três) empresas atuantes na área do objeto:

- M R SANDES EIRELI (Supermercado Nova Vida) - fls. 79-91;
- K D CHAVEIRO COMÉRCIO (Comercial Floresta) - fls. 92-128;
- C F BRANDÃO & CIA LTDA (Comercial Diniz) - fls. 129-141.

No estudo dos preços em referência consta o valor de diversos itens de material de higiene, limpeza e copa e cozinha; tomando por amostragem alguns dos produtos registrados no levantamento mencionado anteriormente, constata-se que de fato os preços estão condizentes com o valor praticado no mercado, senão vejamos.

Página	FORNECEDOR	PRODUTO	Quantidade	Valor Unitário
142	M R SANDES EIRELI	Água sanitária galão 5 litros	956	R\$ 17,50
142	K D CHAVEIRO COMERCIO	Água sanitária galão 5 litros	956	R\$ 24,50
142	C F BRANDÃO & CIA LTDA	Água sanitária galão 5 litros	956	R\$ 21,33
145	M R SANDES EIRELI	Copo descartável transparente 200ml	6.900	R\$ 5,95
145	K D CHAVEIRO COMERCIO	Copo descartável transparente 200ml	6.900	R\$ 6,50
145	C F BRANDÃO & CIA LTDA	Copo descartável transparente 200ml	6.900	R\$ 6,25
149	M R SANDES EIRELI	Shampoo em embalagem plástica 500ml	220	R\$ 12,00
149	K D CHAVEIRO COMERCIO	Shampoo em embalagem plástica 500ml	220	R\$ 14,00
149	C F BRANDÃO & CIA LTDA	Shampoo em embalagem plástica 500ml	220	R\$ 14,50

Tabela 3 – Parte da pesquisa de compatibilidade de preços que compõem o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

Isso denota que a estimativa do valor dos produtos objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, analisando-se os preços praticados no mercado para definir o valor que pretende pagar pelo produto.

O setor de compras do município providenciou **cotação de preços** dos produtos a serem licitados (fls. 78-141), cujos quantitativos e valores constam em Resumo de Cotação de Preços (fls. 154-156).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados no Mapa de Cotação de Preços (fls. 142-153), o qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 309-314, vol. I) indicando as unidades, quantitativos, preço unitário e valor total por item, resultando no



valor estimado do certame em R\$ 1.759.572,37 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

2.5. Da Previsão de Recursos Orçamentários para custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, § 2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]
(Sem grifo no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável a previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará aos cofres públicos **R\$ 1.759.572,37** (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica local, a qual, de forma efetiva, é a mais escoreita para o caso ora em análise.

Foram apresentadas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, subscritas pelos titulares das pastas - tanto do órgão gerenciador como dos órgãos participantes - afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2021), estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), conforme identificado na Tabela 4, abaixo.

ORGÃO	Declaração de Adequação Orçamentária
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	fl. 08
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF	fl. 16
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMED	fl. 25
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	fl. 34
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA	fl. 44
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	fl. 53

Tabela 4 – Localização das Declarações Orçamentárias subscritas pelos titulares dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

Nestes mesmos documentos constam os **Pareceres Orçamentários**, nos quais os titulares das secretarias participantes declaram a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas como objeto em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

ORGÃO	PROJETO ATIVIDADE	Classificação Econômica da Despesa	Subelemento da Despesa
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	04.122.0001.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha
			3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF	04.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha
	20.122.0001-2050 – Manutenção da Secretaria de Produção		

ORGÃO	PROJETO ATIVIDADE	Classificação Econômica da Despesa	Subelemento da Despesa
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	10.301.0001.2.033 – Manutenção da Secretaria de Saúde	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha
	10.302.0030.2041 – Manutenção do Hospital Municipal		3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
	10.301.0030.2036 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF		3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	12.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	08.122.0001.2.059 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha
			3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA	18.122.0001.2056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha
			3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Tabela 5 – Definição das rubricas orçamentárias por secretaria participante do Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

Ainda neste sentido, constam nos autos documentos demonstrativos dos saldos das dotações orçamentárias destinadas às secretarias participantes para o exercício financeiro 2021 (fls. 160-168).

Cumpre-nos a ressalva que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado pela Secretaria de Finanças não significa insuficiência de saldo de dotação orçamentária para custeio da despesa pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos que, eventualmente, com fulcro no Art. 8º da Lei Orçamentária Anual, pode receber créditos adicionais suplementares para suprir as fichas deficitárias.

2.6. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para utilização do Pregão, faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de

juízo das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade Pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

2.7. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos adotado pela administração pública para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e eventual aquisição para contratações futuras. O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

O Art. 3º do Decreto 7.892/2013 assim dispõe:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Impende-nos pontuar acerca da eficiência da utilização do Sistema de Registro de Preços Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021, uma vez que nas futuras aquisições do objeto do a compra de tais gêneros dar-se-á de forma paulatina e proporcional às necessidades de cada Secretaria integrante do referido certame.

2.8. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O **Termo de Referência** contido nos autos ora em análise (fls. 178-192) contém a descrição do objeto, justificativa para a contratação, definição dos órgãos participantes, rol contendo as especificações dos itens e seus quantitativos, local e forma de entrega do produto, obrigações da contratante e contratada, forma de pagamento, previsão de alteração do contrato, regras acerca do acompanhamento de execução do contrato, necessidade e condições de atesto de Nota Fiscal, impedimento de subcontratação, prazo de vigência do contrato, sanções administrativas e demais disposições gerais.

2.9. Da Competência dos Agentes

A Lei nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, em seu artigo primeiro, determina que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.



In casu, integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 169-172), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do poder executivo municipal; da Portaria nº 06/2021, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis – CPL/PMC (fls. 194-195); e, das Portarias nº 01 (SEMSA, fl. 175), 02 (SEMED, fl. 173), 03 (SEMAD, fl. 174), 04 (SEMAS, fl. 176) e 27 (SEMMA, fl. 177), que nomeiam os titulares das secretarias participantes do certame. **Neste sentido, verifica-se que não consta nos autos a portaria de nomeação do secretário de Infraestrutura, o que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual.**

Desse modo, conclui-se que os Secretários e os membros da Comissão de Licitação com Portarias de Nomeação juntados aos autos estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo.

2.10. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.



2.11. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, o setor responsável encaminhou, via despacho, o Mapa de Cotação de Preços e demais documentos da Fase Interna à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Por seu turno, após receber o requerimento de instauração de processo licitatório a Presidente da Comissão de licitação **autuou o feito** (fl. 196) na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC e, com base nas informações prestadas pelos órgãos participantes e pelo órgão gerenciador, elaborou a minuta de Edital (fls. 197-232) e seus anexos: Termo de Referência (fls. 233-239), Relação de Itens (fls. 240-245), minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 246-248) e minuta do Contrato (fls. 249-256).

Realizados os procedimentos de praxe, o processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município (fl. 257, vol. I) para emissão de parecer.

2.12. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e, em se tratando de processo licitatório, sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito, otimizando o trabalho da máquina pública em favor da população.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 197-232), da Ata de Registro de Preços (fls. 246-248) e do contrato (fls. 249-256), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 31/05/2021 por meio do Parecer/2021– PROGEM (fls. 258-262, vol. I), atestando a legalidade dos atos.

A Procuradora recomendou, entretanto, que fossem anexados aos autos Termos de Designação de Fiscais e Termo de Compromisso e Responsabilidade dos servidores designados, tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos participantes, visando o atendimento ao previsto no Art. 67 da Lei 8.666/1993.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo licitatório, Pregão





Eletrônico nº 013/2021, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público."

Atendido, assim, ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.13. Do Edital

Na fase interna será elaborado o edital ou instrumento convocatório (veja o art. 40 da Lei nº 8.666, que traz a composição do edital, no que for cabível ao pregão).

Consta nos autos o instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 266-325, vol. I), datado do dia 08/06/2021, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 22 de junho de 2021, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA FASE EXTERNA

Pelo exposto no item 2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 13/2021-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes



respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 6:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal Amazônia	08/06/2021	22/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 263, vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.605	08/06/2021	22/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 264, vol. I)

Tabela 6 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

4.1. Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC (fls. 1.020-1.281, vol. I), em **22/06/2021**, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com participação de órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Compareceram à referida sessão as seguintes empresas:

- **ROSILENE TONATTO SPAZZINI**, CNPJ nº 07.045.994/0001-01;
- **ALTAMIDIAS COMERCIAL LTDA EPP**, CNPJ nº 09.313.600/0001-84;



- **WOLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 08.821.528/0001-33;**
- **MAGAZINE MENEGHEL LTDA, CNPJ nº 01.942.594/0001-12;**
- **ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI, CNPJ nº 13.547.970/0001-53;**
- **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 34.385.304/0001-36;**
- **MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.061.231/0001-73;**
- **VIASEG MONTAGEM E INST. DE SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.327.422/0001-13;**
- **J. MARTIMELO E CIA LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 07.671.935/0001-49;**
- **M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 34.638.680/0001-95;**
- **BM PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, CNPJ nº 35.609.947/0001-89;**
- **SILVA OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 18.938.547/0001-06;**
- **VITORIA SALDANHA NASCIMENTO 19053090746, CNPJ nº 36.809.375/0001-44;**
- **MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 12.320.177/0001-54;**
- **ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 40.543.108/0001-45;**
- **REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CNPJ nº 34.385.304/0001-36;**
- **M R SANDES EIRELI (SUPERMERCADO NOVA VIDA), CNPJ nº 07.938.982/0001-06;**
- **B J V ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 31.307.035/0001-00;**
- **MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.384.022/0001-06.**

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se o resultado conforme disposto na Tabela 7, a seguir:

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL
J. MARTIMELO E CIA LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA)	21	02, 10, 13, 15, 16, 39, 40, 68, 69, 72, 74, 78, 83, 89, 91, 92, 93, 98, 104, 113 e 114	R\$ 108.539,29
M R SANDES EIRELI (SUPERMERCADO NOVA VIDA)	14	20, 42, 43, 55, 56, 59, 61, 75, 76, 81, 82, 88, 100 e 102	R\$ 74.072,72
M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI	05	12, 18, 25, 52, e 65	R\$ 56.569,31
MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	28	03, 06, 07, 08, 11, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 41, 46, 48, 49, 54, 58, 64, 70, 71, 73, 99, 105, 106, 107, 110 e 111	R\$ 259.139,05
REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	13	22, 23, 34, 35, 38, 53, 66, 67, 77, 80, 84, 96 e 101	R\$ 122.368,92
SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	32	01, 04, 05, 09, 14, 17, 19, 24, 33, 36, 37, 44, 45, 47, 50, 51, 57, 60, 62, 63, 79, 85, 86, 87, 90, 94, 95, 97, 103, 108, 109 e 112	R\$ 315.671,03
TOTAL DE ITENS A FORNECER	113	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 936.360,32

Tabela 7 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 13/2021- CPL/PMC.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes foram habilitadas e declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h14 do dia 12 de julho de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata Final do certame.

5. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão de acordo com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 8, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução	Empresa
1	Unidade	956	R\$ 21,33	R\$ 7,88	R\$ 20.391,48	R\$ 7.533,28	63,06%	SQUADRA
2	Unidade	274	R\$ 19,50	R\$ 9,91	R\$ 5.343,00	R\$ 2.715,34	49,18%	J MARTIMELO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução	Empresa
3	Unidade	752	R\$ 37,00	R\$ 25,30	R\$ 27.824,00	R\$ 19.025,60	31,62%	MAXX QUÍMICA
4	Unidade	82	R\$10,17	R\$ 4,50	R\$ 833,94	R\$ 369,00	55,75%	SQUADRA
5	Unidade	102	R\$ 18,58	R\$ 5,40	R\$ 1.895,16	R\$ 550,80	70,94%	SQUADRA
6	Galão	943	R\$ 24,00	R\$ 11,12	R\$ 22.632,00	R\$ 10.486,16	53,67%	MAXX QUÍMICA
7	Unidade	2.224	R\$ 1,93	R\$ 1,12	R\$ 4.292,32	R\$ 2.490,88	41,97%	MAXX QUÍMICA
8	Galão	1194	R\$ 25,98	R\$ 14,10	R\$ 31.020,12	R\$ 16.835,40	45,73%	MAXX QUÍMICA
9	Unidade	252	R\$ 5,08	R\$ 2,80	R\$ 1.280,16	R\$ 705,60	44,88%	SQUADRA
10	Unidade	116	R\$ 30,65	R\$ 21,11	R\$ 3.555,40	R\$ 2.448,76	31,13%	J MARTIMELO
11	Pacote	1.196	R\$ 1,98	R\$ 1,05	R\$ 2.368,08	R\$ 1.255,80	46,97%	MAXX QUÍMICA
12	Unidade	2520	R\$ 1,07	R\$ 0,48	R\$ 2.696,40	R\$ 1.209,60	55,14%	M S M MUNIZ
13	Unidade	930	R\$ 3,58	R\$ 1,70	R\$ 3.329,40	R\$ 1.581,00	52,51%	J MARTIMELO
14	Unidade	610	R\$ 5,83	R\$ 2,93	R\$ 3.556,30	R\$ 1.787,30	49,74%	SQUADRA
15	Unidade	580	R\$ 17,50	R\$ 5,82	R\$ 10.150,00	R\$ 3.375,60	66,74%	J MARTIMELO
16	Par	1050	R\$ 8,83	R\$ 3,98	R\$ 9.271,50	R\$ 4.179,00	54,93%	J MARTIMELO
17	Par	1090	R\$ 8,15	R\$ 3,41	R\$ 8.883,50	R\$ 3.716,90	58,16%	SQUADRA
18	Unidade	2620	R\$ 12,12	R\$ 7,60	R\$ 31.754,40	R\$ 19.912,00	37,29%	M S M MUNIZ
19	Unidade	372	R\$ 54,33	R\$ 9,90	R\$ 20.210,76	R\$ 3.682,80	81,78%	SQUADRA
20	Unidade	1040	R\$ 7,60	R\$ 4,8	R\$ 7.904,00	R\$ 4.659,20	41,05%	M R SANDES
21	Pacote	884	R\$ 14,42	-	R\$ 12.747,28	-	-	CANCELADO
22	Unidade	388	R\$ 21,17	R\$ 19,99	R\$ 8.213,96	R\$ 7.756,12	5,57%	REAL
23	Unidade	183	R\$ 49,33	R\$ 41,99	R\$ 9.027,39	R\$ 7.684,17	14,88%	REAL
24	Unidade	174	R\$ 21,63	R\$ 4,90	R\$ 3.763,62	R\$ 852,60	77,35%	SQUADRA
25	Pacote	860	R\$ 92,33	R\$ 29,60	R\$ 79.403,80	R\$ 25.456,00	67,94%	M S M MUNIZ
26	Pacote	870	R\$ 23,13	R\$ 9,98	R\$ 20.123,10	R\$ 8.682,60	56,85%	MAXX QUÍMICA
27	Pacote	790	R\$ 23,08	R\$ 9,98	R\$ 18.233,20	R\$ 7.884,20	56,76%	MAXX QUÍMICA
28	Pacote	860	R\$ 45,33	R\$ 11,95	R\$ 38.983,80	R\$ 10.277,00	73,64%	MAXX QUÍMICA
29	Pacote	830	R\$ 45,33	R\$ 11,98	R\$ 37.623,90	R\$ 9.943,40	73,57%	MAXX QUÍMICA
30	Pacote	760	R\$ 45,33	R\$ 21,30	R\$ 34.450,80	R\$ 16.188,00	53,01%	MAXX QUÍMICA
31	Pacote	860	R\$ 45,33	R\$ 19,25	R\$ 38.983,80	R\$ 16.555,00	57,53%	MAXX QUÍMICA
32	Unidade	636	R\$ 19,50	R\$ 10,91	R\$ 12.402,00	R\$ 6.938,76	44,05%	MAXX QUÍMICA
33	Unidade	607	R\$ 27,00	R\$ 10,14	R\$ 16.389,00	R\$ 6.154,98	62,44%	SQUADRA
34	Pacote	6900	R\$ 6,23	R\$ 4,35	R\$ 42.987,00	R\$ 30.015,00	30,18%	REAL
35	Pacote	1810	R\$ 2,75	R\$ 2,22	R\$ 4.977,50	R\$ 4.018,20	19,27%	REAL
36	Pacote	1980	R\$ 6,15	R\$ 3,30	R\$ 12.177,00	R\$ 6.534,00	46,34%	SQUADRA
37	Unidade	1520	R\$ 9,25	R\$ 5,58	R\$ 14.060,00	R\$ 8.481,60	39,68%	SQUADRA
38	Unidade	815	R\$ 2,33	R\$ 1,05	R\$ 1.898,95	R\$ 855,75	54,94%	REAL
39	pacote	755	R\$ 4,33	R\$ 2,94	R\$ 3.269,15	R\$ 2.219,70	32,10%	J MARTIMELO
40	unidade	299	R\$ 116,67	R\$ 69,84	R\$ 34.884,33	R\$ 20.882,16	40,14%	J MARTIMELO
41	galão	310	R\$ 71,00	R\$ 19,84	R\$ 22.010,00	R\$ 6.150,40	72,06%	MAXX QUÍMICA
42	pacote	8250	R\$ 4,47	R\$ 3,23	R\$ 36.877,50	R\$ 26.647,50	27,74%	M R SANDES
43	unidade	380	R\$ 2,92	R\$ 2,48	R\$ 1.109,60	R\$ 942,40	15,07%	M R SANDES
44	unidade	1000	R\$ 8,08	R\$ 3,50	R\$ 8.080,00	R\$ 3.500,00	56,68%	SQUADRA
45	unidade	426	R\$ 10,65	R\$ 5,09	R\$ 4.536,90	R\$ 2.168,34	52,21%	SQUADRA
46	galão	212	R\$ 69,17	R\$ 41,99	R\$ 14.664,04	R\$ 8.901,88	39,29%	MAXX QUÍMICA
47	unidade	142	R\$ 8,67	R\$ 3,50	R\$ 1.231,14	R\$ 497,00	59,63%	SQUADRA
48	unidade	93	R\$ 31,66	R\$ 27,99	R\$ 2.994,38	R\$ 2.603,07	13,07%	MAXX QUÍMICA
49	pacote	452	R\$ 12,92	R\$ 8,60	R\$ 5.839,84	R\$ 3.887,20	33,44%	MAXX QUÍMICA
50	pacote	149	R\$ 6,00	R\$ 4,17	R\$ 894,00	R\$ 621,33	30,50%	SQUADRA
51	quilo	146	R\$ 4,48	R\$ 3,97	R\$ 654,08	R\$ 579,62	11,38%	SQUADRA
52	unidade	703	R\$ 8,25	R\$ 3,57	R\$ 5.799,75	R\$ 2.509,71	56,73%	M S M MUNIZ
53	unidade	157	R\$ 40,33	R\$ 24,90	R\$ 6.331,81	R\$ 3.909,30	38,26%	REAL
54	unidade	1370	R\$ 5,15	R\$ 3,09	R\$ 7.055,00	R\$ 4.233,30	40,00%	MAXX QUÍMICA
55	unidade	60	R\$ 26,48	R\$ 23,47	R\$ 1.588,80	R\$ 1.408,20	11,37%	M R SANDES
56	unidade	435	R\$ 13,42	R\$ 8,98	R\$ 5.837,70	R\$ 3.906,30	33,08%	M R SANDES
57	Unidade	195	R\$ 63,67	R\$ 21,00	R\$ 12.415,65	R\$ 4.095,00	67,02%	SQUADRA
58	pacote	4190	R\$ 11,32	R\$ 6,41	R\$ 47.430,80	R\$ 26.857,90	43,37%	MAXX QUÍMICA
59	pacote	4170	R\$ 2,58	R\$ 1,93	R\$ 10.758,60	R\$ 8.048,10	25,19%	M R SANDES
60	pacote	820	R\$ 92,67	R\$ 58,50	R\$ 75.989,40	R\$ 47.970,00	36,87%	SQUADRA

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução	Empresa
61	unidade	652	R\$ 13,63	R\$ 7,46	R\$ 8.886,76	R\$ 4.863,92	45,27%	M R SANDES
62	unidade	440	R\$ 171,63	R\$ 24,57	R\$ 75.385,20	R\$ 10.810,80	85,66%	SQUADRA
63	unidade	420	R\$ 12,48	R\$ 6,38	R\$ 5.241,60	R\$ 2.679,60	48,88%	SQUADRA
64	pacote	1560	R\$ 31,63	R\$ 12,20	R\$ 49.342,80	R\$ 19.032,00	61,43%	MAXX QUIMICA
65	unidade	580	R\$ 34,00	R\$ 12,90	R\$ 19.720,00	R\$ 7.482,00	62,06%	M S M MUNIZ
66	unidade	590	R\$ 12,67	R\$ 9,00	R\$ 7.475,30	R\$ 5.310,00	28,97%	REAL
67	unidade	180	R\$ 25,17	R\$ 19,90	R\$ 4.530,60	R\$ 3.582,00	20,94%	REAL
68	unidade	51	R\$ 236,67	R\$ 183,61	R\$ 12.070,17	R\$ 9.364,11	22,42%	J MARTIMELO
69	unidade	73	R\$ 51,67	R\$ 13,60	R\$ 3.771,91	R\$ 992,80	73,68%	J MARTIMELO
70	unidade	70	R\$ 105,00	R\$ 78,00	R\$ 7.350,00	R\$ 5.460,00	25,71%	MAXX QUÍMICA
71	unidade	80	R\$ 171,67	R\$ 115,90	R\$ 13.733,60	R\$ 9.272,00	32,49%	MAXX QUÍMICA
72	unidade	110	R\$ 53,33	R\$ 19,99	R\$ 5.866,30	R\$ 2.198,90	62,52%	J MARTIMELO
73	unidade	110	R\$ 85,00	R\$ 45,80	R\$ 9.350,00	R\$ 5.038,00	46,12%	MAXX QUÍMICA
74	unidade	32	R\$ 2.221,67	R\$ 989,00	R\$ 71.093,44	R\$ 31.648,00	55,48%	J MARTIMELO
75	pacote	320	R\$ 8,00	R\$ 5,93	R\$ 2.560,00	R\$ 1.897,60	25,88%	M R SANDES
76	pacote	50	R\$ 13,67	R\$ 9,83	R\$ 683,50	R\$ 491,50	28,09%	M R SANDES
77	pacote	88	R\$ 30,50	R\$ 14,29	R\$ 2.684,00	R\$ 1.257,52	53,15%	REAL
78	unidade	180	R\$ 5,90	R\$ 3,02	R\$ 1.062,00	R\$ 543,60	48,81%	J MARTIMELO
79	unidade	2120	R\$ 3,30	R\$ 2,25	R\$ 6.996,00	R\$ 4.770,00	31,82%	SQUADRA
80	unidade	220	R\$ 14,08	R\$ 11,49	R\$ 3.097,00	R\$ 2.527,80	18,38%	REAL
81	caixa	30	R\$ 6,32	R\$ 4,86	R\$ 189,60	R\$ 145,80	23,10%	M R SANDES
82	caixa	30	R\$ 8,00	R\$ 6,44	R\$ 240,00	R\$ 193,20	19,50%	M R SANDES
83	unidade	130	R\$ 12,37	R\$ 5,90	R\$ 1.608,10	R\$ 767,00	52,30%	J MARTIMELO
84	unidade	90	R\$ 7,58	R\$ 5,45	R\$ 682,20	R\$ 490,50	28,10%	REAL
85	unidade	2060	R\$ 4,00	R\$ 1,00	R\$ 8.240,00	R\$ 2.060,00	75,00%	SQUADRA
86	unidade	2060	R\$ 4,12	R\$ 0,86	R\$ 8.487,20	R\$ 1.771,60	79,13%	SQUADRA
87	unidade	2020	R\$ 10,42	R\$ 3,70	R\$ 21.048,40	R\$ 7.474,00	64,49%	SQUADRA
88	pacote	50	R\$ 115,67	R\$ 97,20	R\$ 5.783,50	R\$ 4.860,00	15,97%	M R SANDES
89	pacote	90	R\$ 115,67	R\$ 68,10	R\$ 10.410,30	R\$ 6.129,00	41,13%	J MARTIMELO
90	pacote	90	R\$ 115,67	R\$ 68,00	R\$ 10.410,30	R\$ 6.120,00	41,21%	SQUADRA
91	pacote	90	R\$ 115,67	R\$ 58,85	R\$ 10.410,30	R\$ 5.296,50	49,12%	J MARTIMELO
92	pacote	60	R\$ 115,67	R\$ 58,85	R\$ 6.940,20	R\$ 3.531,00	49,12%	J MARTIMELO
93	pacote	60	R\$ 115,67	R\$ 58,85	R\$ 6.940,20	R\$ 3.519,00	49,30%	J MARTIMELO
94	pacote	800	R\$ 64,33	R\$ 39,00	R\$ 51.464,00	R\$ 31.200,00	39,38%	SQUADRA
95	pacote	1100	R\$ 64,33	R\$ 52,50	R\$ 70.763,00	R\$ 57.750,00	18,39%	SQUADRA
96	pacote	1100	R\$ 64,33	R\$ 49,88	R\$ 70.763,00	R\$ 54.868,00	22,46%	REAL
97	pacote	1200	R\$ 64,33	R\$ 50,10	R\$ 77.196,00	R\$ 60.120,00	22,12%	SQUADRA
98	unidade	68	R\$ 34,75	R\$ 16,09	R\$ 2.363,00	R\$ 1.094,12	53,70%	J MARTIMELO
99	unidade	88	R\$ 13,08	R\$ 5,00	R\$ 1.151,04	R\$ 440,00	61,77%	MAXX QUIMICA
100	pacote	220	R\$ 13,50	R\$ 8,95	R\$ 2.970,00	R\$ 1.969,00	33,70%	M R SANDES
101	unidade	12	R\$ 7,90	R\$ 7,88	R\$ 94,80	R\$ 94,56	0,25%	REAL
102	pacote	216	R\$ 72,00	R\$ 65,00	R\$ 15.552,00	R\$ 14.040,00	9,72%	M R SANDES
103	litro	888	R\$ 4,12	R\$ 2,01	R\$ 3.658,56	R\$ 1.784,88	51,21%	SQUADRA
104	unidade	500	R\$ 6,82	R\$ 4,08	R\$ 3.410,00	R\$ 2.040,00	40,18%	J MARTIMELO
105	litro	1500	R\$ 6,82	R\$ 5,50	R\$ 10.230,00	R\$ 8.250,00	19,35%	MAXX QUIMICA
106	litro	5650	R\$ 4,75	R\$ 4,55	R\$ 26.837,50	R\$ 25.707,50	4,21%	MAXX QUIMICA
107	litro	75	R\$ 19,12	R\$ 16,00	R\$ 1.434,00	R\$ 1.200,00	16,32%	MAXX QUIMICA
108	quilo	2500	R\$ 6,82	R\$ 3,30	R\$ 17.050,00	R\$ 8.250,00	51,61%	SQUADRA
109	litros	400	R\$ 19,00	R\$ 6,50	R\$ 7.600,00	R\$ 2.600,00	65,79%	SQUADRA
110	litro	250	R\$ 13,33	R\$ 9,50	R\$ 3.332,50	R\$ 2.375,00	28,73%	MAXX QUIMICA
111	galão	60	R\$ 86,00	R\$ 52,80	R\$ 5.160,00	R\$ 3.168,00	38,60%	MAXX QUÍMICA
112	pacote	840	R\$ 52,67	R\$ 22,00	R\$ 44.242,80	R\$ 18.480,00	58,23%	SQUADRA
113	frasco	200	R\$ 16,67	R\$ 10,99	R\$ 3.334,00	R\$ 2.198,00	34,07%	J MARTIMELO
114	galão	670	R\$ 4,23	R\$ 2,71	R\$ 2.834,10	R\$ 1.815,70	35,93%	J MARTIMELO
TOTAL					R\$ 1.759.621,27	R\$ 936.360,32	46,79%	

Tabela 8 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

Verifica-se que foram arrematados 113 (cento e treze) itens dos 114 (cento e quatorzes) constantes no edital do Pregão Eletrônico n° (SRP) n° 13/2021-CPL/PMC.

Durante a sessão constatou-se que o item 21 (vinte e um) tinha a sua descrição incompleta o que motivou o seu cancelamento para o certame em análise.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 13/2021-CPL/PMC (fls. 309-314, vol. I) o **valor estimado para o certame é de R\$ 1.759.572,37** (um milhão e setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Após a obtenção do resultado da sessão pública, conforme disposto no relatório de “Vencedores do Processo” (fls. 1.282-1.289, vol.III), o **valor global do objeto considerando** (considerando apenas os itens arrematados) **é de R\$ 936.360,32** (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Neste sentido, a diferença entre o valor estimado e o valor global do objeto é de **R\$ 823.260,95** (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), o que representa um percentual de redução de **46,79%** (quarenta e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

O valor estimado efetivo do objeto (excluído o item cancelado) é de **R\$ 1.746.825,09** (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

A diferença efetiva entre o valor estimado efetivo e o valor global efetivo é de **R\$ 810.464,77** (oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), o que representa um percentual de redução efetiva de **46,39%** (quarenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

As licitantes atenderam as exigências editalícias no que tange aos documentos de habilitação e propostas readequadas, conforme tabela abaixo:

FORNECEDORES	HABILITAÇÃO	PROPOSTAS READEQUADAS	CEIS
J. MARTIMELO E CIA LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA)	Fls. 576-620, vol. II	Fl. 999, vol. III	Fl. 554, vol. I
M R SANDES EIRELI (SUPERMERCADO NOVA VIDA)	Fls. 637-672, vol. II	Fls. 1000-1.002, vol. III	Fl. 556, vol. I e Fl. 633, vol. II
M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI	Fls. 677-725, vol. II	Fls. 1.017-1.019, vol. III	Fl. 558, vol. I e]Fl. 673, vol. II

FORNECEDORES	HABILITAÇÃO	PROPOSTAS READEQUADAS	CEIS
MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	Fls. 855-829, vol. II	Fls. 1.003-1.005, vol. III	Fl. 561, vol. I e Fl. 851, vol. III
REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Fls. 919-988, vol. III	Fls. 1.006-1.007, vol. III	Fl. 563, vol. I e Fl. 915, vol. III
SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 750-836, vol. II	Fls. 1.008-1.016, vol. III	Fl. 566, vol. I e Fls. 742,746, vol. II

Tabela 9 - Detalhamento dos documentos de habilitação e propostas comerciais das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

Consta na tabela susografada, ainda, a localização no bojo processual das comprovações de consultas às situações das empresas vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, não sendo encontradas quaisquer restrições vinculadas às licitantes em questão.

5.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no art. 27, IV da Lei 8.666/1993, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, regra aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Assim sendo, a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, do instrumento convocatório ora em análise (fls. 282-283, vol. I).

Avaliando a documentação pensada restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes conforme tabela abaixo:

FORNECEDORES	CERTIDÕES	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
J. MARTIMELO E CIA LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA)	Fls. 596-602, vol. II	Fls. 623-628, vol. II

FORNECEDORES	CERTIDÕES	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
M R SANDES EIRELI (SUPERMERCADO NOVA VIDA)	Fls. 652-657, vol. II	Fls. 673-675 e fl. 677, vol. II
M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI	Fls. 694-700, vol. II	Fls. 730-736, vol. II
MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	Fls. 865-871, vol. II	Fls. 901-903 e fls. 908-911, vol. II
REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Fls. 952-957, vol. III	Fls. 990-996, vol. III
SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 800-805, vol. II	Fls. 837-843, vol. II

Tabela 10 - Detalhamento dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5.2. Da Análise Contábil

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item “12.9” do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 13/2021-CPL/PMC ora em análise (fls. 283-284, vol. I).

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pelas empresas vencedoras e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA		
ITENS	PARÂMETROS DO EDITAL	J MARTIMELO
VALOR CONTRATADO		R\$ 108.539,29
ATIVO CIRCULANTE - AC		R\$ 1.888.457,35
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC		R\$ 141.386,87
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO		R\$ 2.029.844,22
PASSIVO CIRCULANTE - PC		R\$ 172.562,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC		R\$ 0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL		R\$ 1.857.282,22
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 2.029.844,22
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG	$AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$	10,94
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG	$ATIVO\ TOTAL / (PC + ELP) \geq 1,00$	11,76
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	$AC / PC \geq 1,00$	10,94

Tabela 11 - Resumo da análise contábil conforme a documentação apresentada pela empresa J. MARTIMELO E CIA LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMC.

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA		
ITENS	PARÂMETROS DO EDITAL	M R SANDES
VALOR CONTRATADO		R\$ 74.072,72
ATIVO CIRCULANTE - AC		R\$ 131.812,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC		R\$ 544.816,94
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 94.459,72
TOTAL DO ATIVO		R\$ 771.089,44
PASSIVO CIRCULANTE - PC		R\$ 66.776,46
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC		R\$ 0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 26.113,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL		R\$ 678.199,50
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 771.089,44
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG	$AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$	2,44
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG	$ATIVO\ TOTAL / (PC + ELP) \geq 1,00$	8,30
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	$AC / PC \geq 1,00$	1,97

Tabela 12 - Resumo da análise contábil conforme a documentação apresentada pela empresa M R SANDES EIRELI, vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMC.

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA		
ITENS	PARÂMETROS DO EDITAL	M S M MUNIZ
VALOR CONTRATADO		R\$ 56.569,31
ATIVO CIRCULANTE - AC		R\$ 948.329,19
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC		R\$ 70.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO		R\$ 1.018.329,19

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA		
ITENS	PARÂMETROS DO EDITAL	M S M MUNIZ
PASSIVO CIRCULANTE – PC		R\$ 406.459,66
PASSIVO NÃO CIRCULANTE – PNC		R\$ 0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO – PL		R\$ 611.869,53
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 1.018.329,19
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG	$AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$	2,33
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG	$ATIVO TOTAL / (PC + ELP) \geq 1,00$	2,51
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	$AC / PC \geq 1,00$	2,33

Tabela 13 - Resumo da análise contábil conforme a documentação apresentada pela empresa M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI, vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMC.

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA		
ITENS	PARÂMETROS DO EDITAL	MAXX QUÍMICA
VALOR CONTRATADO		R\$ 259.139,05
ATIVO CIRCULANTE – AC		R\$ 1.607.786,04
ATIVO NÃO CIRCULANTE – ANC		R\$ 826.280,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO		R\$ 2.434.066,04
PASSIVO CIRCULANTE – PC		R\$ 1.026.946,69
PASSIVO NÃO CIRCULANTE – PNC		R\$ 75.163,01
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO – PL		R\$ 1.331.956,34
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 2.434.066,04
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG	$AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$	1,57
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG	$ATIVO TOTAL / (PC + ELP) \geq 1,00$	2,37
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	$AC / PC \geq 1,00$	1,57

Tabela 14 - Resumo da análise contábil conforme a documentação apresentada pela empresa MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMC.

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA		
ITENS	PARÂMETROS DO EDITAL	REAL COMÉRCIO
VALOR CONTRATADO		R\$ 122.368,92
ATIVO CIRCULANTE – AC		R\$ 260.134,27
ATIVO NÃO CIRCULANTE – ANC		R\$ 166.575,56
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO		R\$ 426.709,83
PASSIVO CIRCULANTE – PC		R\$ 849,06
PASSIVO NÃO CIRCULANTE – PNC		R\$ 0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO – PL		R\$ 425.860,77

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA		
ITENS	PARÂMETROS DO EDITAL	REAL COMÉRCIO
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 426.709,83
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG	$AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$	306,38
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG	$ATIVO TOTAL / (PC + ELP) \geq 1,00$	502,57
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	$AC / PC \geq 1,00$	306,38

Tabela 15 - Resumo da análise contábil conforme a documentação apresentada pela empresa REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMC.

ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA		
ITENS	PARÂMETROS DO EDITAL	SQUADRA
VALOR CONTRATADO		R\$ 315.671,03
ATIVO CIRCULANTE - AC		R\$ 151.808,20
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC		R\$ 1.773,25
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO		R\$ 153.581,45
PASSIVO CIRCULANTE - PC		R\$ 121.643,65
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC		R\$ 2.593,59
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL		R\$ 29.344,21
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 153.581,45
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG	$AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$	1,25
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG	$ATIVO TOTAL / (PC + ELP) \geq 1,00$	1,26
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	$AC / PC \geq 1,00$	1,25

Tabela 16 - Resumo da análise contábil conforme a documentação apresentada pela empresa SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMC.

Na análise das tabelas susograftadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

- As 06 (seis) empresas vencedoras tem seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- No que tange à observação número um do edital que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que as empresas vencedoras apresentaram nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- As 06 (seis) empresas vencedoras foram constituídas antes do ano da licitação e por isso todas apresentaram Demonstrativos Contábeis do último exercício (2020) devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;

- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pelas empresas estão subscritos pelos titulares e/ou responsáveis legais, bem como por profissionais contábeis, em consonância aos ditames legais.

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva⁴, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise da Comissão Permanente de Licitação e deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

⁴ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas **J. MARTIMELO E CIA LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA - CNPJ nº 07.671.935/0001-49)**, **M R SANDES EIRELI (SUPERMERCADO NOVA VIDA - CNPJ nº 07.938.982/0001-06)**, **M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 34.638.680/0001-95)**, **MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ nº 12.320.177/0001-54)**, **REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CNPJ nº 34.385.304/0001-36)** e **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 34.385.304/0001-36)**, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.





8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos de cópia da Portaria de Nomeação ao cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura de Curionópolis, tal como observado no subitem 2.9 desta análise;
- b) Que ao tempo da celebração dos contratos decorrentes do certame ora em análise sejam indicados os servidores que atuarão nos mesmos na condição de fiscais, devendo ser contemporaneamente providenciada a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade, a serem subscritos pelos servidores designados para tal;
- c) Que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 5.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993;
- d) Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Por fim, esta Controladoria, com base no que materialmente lhe foi apresentado, conclui que todos os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de satisfazerem as regras do processo administrativo insertas na Lei nº 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios e da Lei Federal 10.520/2002, que regula a modalidade de pregão e, por fim, atendendo aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Ex Positis, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório



referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contrato(s).

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Curionópolis/PA, 20 de julho de 2021.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis

Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Pregão Eletrônico (SRP) nº 13/2021-CPL/PMC, cujo objeto é o registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene, limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com participação de órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis, requerido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 20 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP

